

**LEI Nº 5.713 DE 15 DE Julho DE 2008**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 5.726, de 10 de janeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.726, de 10 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12
I -
II -
III -
IV - R\$ 300,00 (trezentos reais) para os portadores de diploma de curso superior, dos cargos de Assistente Legislativo e Assessor Técnico Legislativo.
§ 1º
§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo e o Abono Frequência e Incentivo Funcional – AFIF incorporam-se ao vencimento para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da Lei.
.....” (NR)

“Art. 27
Parágrafo único. A remuneração dos cargos constantes do *caput* deste artigo está especificada no Anexo VI desta Lei.” (NR)

“ANEXO VI**CLE – I Consultor Legislativo Especializado I
(Antigo Assessor Especial)**

TABELA – I A partir de maio de 2008				TABELA – II A partir de outubro de 2008		
CLE-I Consultor Legislativo Especializado-I				CLE-I Consultor Legislativo Especializado-I		
PL	Vencimento Anterior	Classe	Vencimento PCCS	Classe	Vencimento Anterior	Vencimento Corrigido
11A	1.427,20	A	1.498,56	A	1.498,56	1.573,49
11B	1.570,00	B	1.648,50	B	1.648,50	1.730,93
11C	1.727,20	C	1.813,56	C	1.813,56	1.904,24
11D	1.900,20	D	1.995,21	D	1.995,21	2.094,97
	2.090,22	E	2.194,73	E	2.194,73	2.304,47
	2.299,24	F	2.414,20	F	2.414,20	2.534,91
	2.529,17	G	2.655,62	G	2.655,62	2.788,41
	2.782,08	H	2.921,19	H	2.921,19	3.067,25
	3.060,29	I	3.213,31	I	3.213,31	3.373,97
	3.366,32	J	3.534,64	J	3.534,64	3.711,37
	3.702,95	K	3.888,10	K	3.888,10	4.082,50
	4.073,25	L	4.276,91	L	4.276,91	4.490,76

TABELA – III A partir de janeiro de 2009		
CLE-I Consultor Legislativo Especializado-I		
Classe	Vencimento Anterior	Vencimento Corrigido
A	1.573,49	1.652,16
B	1.730,93	1.817,47
C	1.904,24	1.999,45
D	2.094,97	2.199,72
E	2.304,47	2.419,69
F	2.534,91	2.661,66
G	2.788,41	2.927,83
H	3.067,25	3.220,61
I	3.373,97	3.542,67
J	3.711,37	3.896,94
K	4.082,50	4.286,63
L	4.490,76	4.715,29

**CLE – II Consultor Legislativo Especializado – II
(Antigo Consultor de Informática)**

TABELA – IV A partir de maio de 2008			
CLE-II Consultor Legislativo Especializado-II			
PL	Vencimento Anterior	Classe	Vencimento PCCS
11A	4.281,60	A	4.495,68
11B	4.710,00	B	4.945,50
11C	5.181,60	C	5.440,68
11D	5.700,60	D	5.985,63

TABELA – V A partir de outubro de 2008		
CLE-II Consultor Legislativo Especializado-II		
Classe	Vencimento Anterior	Vencimento Corrigido
A	4.495,68	4.720,46
B	4.945,50	5.192,78
C	5.440,68	5.712,71
D	5.985,63	6.284,91

TABELA – V A partir de janeiro de 2008		
CLE-II Consultor Legislativo Especializado-II		
Classe	Vencimento Anterior	Vencimento Corrigido
A	4.720,46	4.956,49
B	5.192,78	5.452,41
C	5.712,71	5.998,35
D	6.284,91	6.599,16

”(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de julho de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**LEI Nº 5.714 , DE 15 DE Julho DE 2008**

Reconhece de Utilidade Pública a Associação da Juventude do Estado do Piauí (AJEPI), com sede e foro no Município de Teresina – PI e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação da Juventude do Estado do Piauí (AJEPI), com sede no Município de Teresina.

Art. 2º À instituição de que trata o art. 1º, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de julho de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Paulo César Vilarinho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

P.P. 1195

ATOS DO PODER EXECUTIVO**SECRETARIA DE GOVERNO****DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2008**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

CONCEDER autorização para que o Secretário de Governo, **KLEBER DANTAS EULÁLIO**, possa ausentar-se do País em viagem ao Chile, no período de 16 a 21 de julho de 2008.

P.P. 1194